



PROCESSO Nº 275/17

PROTOCOLO Nº 14.328.032-2

PARECER CEE/CEIF Nº 136/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE MANDIOCABA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 369/17-Sued/Seed, de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaíba, em 04/11/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Mandiocaba - Ensino Fundamental, do município de Paranaíba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 84 e 127).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual do Campo de Mandiocaba - Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, nº 1110, Distrito de Mandiocaba, do município da Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6298/12, de 16/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/11/12 a 06/11/17 (fl. 87).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 501/83, de 24/02/83, e nº 3050/85, de 17/08/85, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1300/89, de 18/05/89 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7537/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 62/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/12 até 23/04/17 (fl. 89).



PROCESSO Nº 275/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 106)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

SE

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 1860 - PARANAVAI											
ESTAB.: 00900 - MANDIOCABA, E E C DE-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTORIA			3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 275/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 129)

a) Avaliação de Curso/Alunos: ...

Ensino	Ano/ Série	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes				
	Etapa	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	Módulo	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	
Ensino Fundamental	6º	13	24	21	13	15	1	5	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	12	19	19	10	
	7º	23	16	21	20	16	2	2	4	2	-	-	-	-	-	-	1	3	21	14	16	15	
	8º	14	23	16	17	16	-	1	2	2	-	1	-	-	-	1	-	-	14	20	14	15	
	9º	16	15	21	14	16	-	3	3	2	-	-	-	-	1	-	-	1	15	12	18	11	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 107)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 266/16, de 23/11/16, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia, Sílvia Zaros Lessa, licenciada em Letras, e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, licenciada em Administração, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/12/16, e informa:

(...) O prédio é propriedade do estado e é compartilhado com a Escola Municipal do Campo Clemente Niehues – EIEF, compartilham todos os espaços menos a Secretaria.

(...) A escola foi toda reformada com recursos descentralizados, com melhorias no telhado, banheiros, piso, alambrado e pintura. (fl. 114). (...) As salas encontram-se em bom estado de conservação, iluminação e ventilação, possui ventilador de teto e parede. (...) Como a instituição não possui espaço físico adequado para o Laboratório de Ciências, os equipamentos e materiais ficam na Secretaria/Biblioteca e as práticas das disciplinas afins são feitas em sala de aula ou no pátio.

(...) Há uma sala compartilhada entre o Laboratório de Informática, Biblioteca e sala dos professores. O acervo foi adquirido com recursos próprios e advindos do MEC e da Seed e atende à Proposta Pedagógica. Os equipamentos do Laboratório de Informática foram recebidos pelo Programa Paraná Digital e Proinfo, o acesso à internet é bastante limitado, dificultando a adequada utilização pelos professores e estudantes.

(...) as condições de acessibilidade disponíveis são boas, pois possui rampas com corrimão, algumas portas das salas de aula alargadas e banheiros adaptados. A diretora justifica que a escola está aguardando o recurso que a mantenedora está aplicando em todas as escolas (PDDE/Estrutura) para atender às necessidades referentes à acessibilidade.



## PROCESSO Nº 275/17

(...) além dos pátios sem cobertura, possui uma quadra coberta com arquibancada, traves de futebol e cesta de basquete. Os espaços estão em bom estado de conservação e atendem à demanda.

(...) Corpo docente: a instituição de ensino possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico (fl. 116).

(...) O Colégio atendeu as exigências previstas na primeira fase do Decreto (...) e protocolou sob o nº 14.324.041-0, de 01/11/16, a solicitação do Certificado de Conformidade – Brigadas Escolares. (...) Possui Alvará da Licença Sanitária, nº 557/16, exercício 2016, com vistoria realizada em 15/03/16, válida por um ano, a qual não consta ressalvas e foi emitida em nome da Escola Municipal.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 122).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 124)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 359/17-CEF/Seed, de 15/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Mandiocaba - Ensino Fundamental, do município de Paranavaí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências. Há uma sala compartilhada entre o Laboratório de Informática, Biblioteca e sala dos professores.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 06/11/17. Conforme informação do NRE de Paranavaí, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1292/17, de 10/04/17.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, a diretora solicitou o Certificado de Conformidade pelo protocolado nº 14.324.041-0, de 01/11/16. O Alvará da Licença Sanitária nº 557/16, expirou em 15/03/17, com o processo em trâmite.



PROCESSO Nº 275/17

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da informação do NRE de Paranavaí e do quadro de avaliação interna, às folhas 128 e 129.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Mandiocaba - Ensino Fundamental, do município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/04/17 até 23/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o espaço específico do laboratório de Ciências, o pleno funcionamento da Biblioteca e do laboratório de Informática, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 275/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Jacir Bombonato Machado  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE